



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

9

Ofício Nº 1376/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 28 de maio de 2021.



Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Comunica Rejeição de Veto Parcial - ao inciso III do art. 1º da Lei nº. 14.187/2021.**

Senhora Prefeita,

Para os fins dos dispostos nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno da Câmara Municipal, cumprimos o dever de comunicar a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em Reunião Plenária, deliberou REJEITAR o Veto Parcial aposto por esse Executivo ao inciso III do art. 1º da Lei nº 14.187, de 24 de maio de 2021, que "Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária que menciona e dá outras providências".

Atenciosamente,

JS

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM	
28	105 12021
PROTOCOLO N.º	
HORA 14	:31
PJF/Secretaria de Governo	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

LEI Nº 14.187, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária que menciona e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4437/2021.

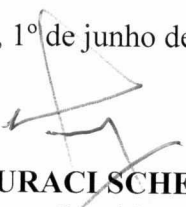
O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga o seguinte dispositivo legal, objeto de Veto Parcial aposto pelo Chefe do Executivo Municipal na Lei nº 14.187, de 24 de maio de 2021:

Art. 1º (...)

(...)

III - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante total devido, não aplicável ao Sistema Simplificado de Pagamento e à multa de trânsito.

Palácio Barbosa Lima, 1º de junho de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 02/06/2021

Promulgação de Lei

Inciso III do art. 1º da Lei nº 14.187/2021

LEI Nº 14.187, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária que menciona e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4437/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga o seguinte dispositivo legal, objeto de Veto Parcial aposto pelo Chefe do Executivo Municipal na Lei nº 14.187, de 24 de maio de 2021:

Art. 1º (...)

(...)

III - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante total devido, não aplicável ao Sistema Simplificado de Pagamento e à multa de trânsito.

Palácio Barbosa Lima, 1º de junho de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente